

Impacte do SNC na análise financeira

O SNC provoca alguns problemas na análise financeira no que toca à determinação do ativo bruto, depreciações e amortizações. Há questões sobre as quais paira ainda muita discussão.

Por Graça Azevedo*,
Pedro Davidson Guerreiro**
e Vera Lúcia G. da Silva***

Artigo recebido
em maio de 2011

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), substituiu-se o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e demais legislação complementar, tendo em vista a harmonização contabilística na União Europeia (UE).

Esta alteração vai ter impactes na preparação e elaboração da análise financeira, uma vez que é necessário transformar o balanço contabilístico em balanço financeiro através de ajustamentos financeiros (tendo por base quer o valor intrínseco das rubricas quer o horizonte temporal) e depois transformar este balanço financeiro em balanço funcional através de ajustamentos cíclicos, uma vez que só a partir

deste último é possível proceder à análise financeira.

Tendo por base o Sistema de Normalização Contabilística, grande parte destes ajustamentos tornam-se irrelevantes ou mesmo nulos, uma vez que o SNC é baseado na forma económica das transações, estando estes ajustamentos já refletidos no balanço contabilístico. Por exemplo, em POC e no que diz respeito à rubrica de títulos descontados e não vencidos, era necessário acrescentar esse valor aos clientes no ativo e aos financiamentos bancários no passivo, na passagem do balanço contabilístico para o balanço funcional. Ora, em SNC e tendo por base o parágrafo 32 da norma contabilística de relato financeiro (NCRF) 27 - Instrumentos financeiros, se a transferência não resultar num desreconhecimento, uma vez que a entidade reteve significativamente os riscos e benefícios de posse do ativo transferido, a entidade deve continuar a reconhecer o ativo transferido de forma integral e deverá reconhecer um passivo fi-

nanceiro pela retribuição recebida. Assim, nestas condições, em SNC já está refletido no próprio balanço contabilístico o ajustamento que seria necessário efetuar em POC.

Tal como esta, são várias as situações em que a aplicação do SNC vai facilitar a transferência do balanço contabilístico para o funcional por já estar refletido no próprio balanço contabilístico o ajustamento que em POC seria necessário efetuar antes de procedermos à análise financeira. Contudo, existem situações em que as alterações introduzidas pelo SNC vieram agravar a divergência existente em termos de análise financeira. Temos, por exemplo, as alterações preconizadas pela NCRF 22 - Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo no que concerne ao tratamento contabilístico dos subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com os ativos e o seu impacte nos capitais próprios e os respetivos impostos diferidos associados a essa transação, uma vez que consideramos existir gran-

É necessário dar especial atenção à interpretação do rácio de autonomia financeira, principalmente em entidades nas quais o peso dos subsídios no capital próprio é significativo, influenciando dessa forma a tomada de decisões.

de diferença em termos de análise financeira derivada da utilização ou não da NCRF 25 - Impostos sobre o rendimento relacionada com o tratamento contabilístico dos subsídios do governo no normativo vigente (SNC) relativamente ao anterior normativo (POC).

De acordo com o parágrafo 8 da NCRF 22, o reconhecimento inicial dos subsídios do Governo, incluindo os não monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que a entidade cumprirá as condições a eles associadas; e os subsídios serão recebidos. Deste modo, podemos aferir que um subsídio do Governo não é reconhecido, enquanto não houver segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições subjacentes a este e que o subsídio será recebido. No entanto, o simples recebimento de um subsídio não implica o cumprimento das condições a ele associadas, tal como disposto no parágrafo 9 da NCRF 22. Por exemplo, tal poderá ocorrer quando uma entidade no momento do recebimento do subsídio tiver uma certeza razoável que não irá cumprir com as condições impostas pela norma.

Subsídios

No que diz respeito aos subsídios do Governo, estes podem ser reembolsáveis ou não reembolsáveis. No caso em apreço, apenas nos vamos debruçar sobre os subsídios do Go-

verno não reembolsáveis relacionados com ativos, reconhecidos inicialmente nos capitais próprios (parágrafo 12 da NCRF 22). De salientar que no normativo revogado estes subsídios eram reconhecidos no passivo. Daí o interesse em analisar o impacte decorrente desta alteração normativa relacionando-a com os impostos diferidos associados com esta transação de forma a verificar as alterações decorrentes em termos de análise financeira.

Relativamente ao tratamento subsequente, este dependerá do tipo de ativos com que o subsídio está relacionado. Para os subsídios associados aos ativos fixos tangíveis depreciáveis e intangíveis com vida útil definida, estes devem ser imputados como rendimentos numa base sistemática durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados, de forma a compensá-los. No caso dos subsídios associados a ativos fixos tangíveis não depreciáveis e intangíveis com vida útil indefinida, estes devem ser mantidos nos capitais próprios, exceto se a quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.

De salientar que os subsídios relacionados com ativos não depreciáveis, podem estar sujeitos ao cumprimento de certas obrigações, devendo como tal, ser reconhecidos como rendimento durante os períodos que suportam o custo de satisfazer as obrigações.

Na verdade, o facto dos subsídios ao investimento serem reconhecidos inicialmente em capitais próprios origina, numa primeira fase, um incremento pelo valor total do subsídio e, conseqüentemente, uma melhoria em alguns indicadores económicos, nomeadamente no rácio de autonomia financeira, na rendibilidade dos capitais próprios e na estrutura de capitais. A análise decorrente destes poderá influenciar a tomada de decisões. A utilização do rácio de autonomia financeira, por exemplo, tem sido fomentada quer pelas instituições financeiras como fator de ponderação na apreciação e medição do risco de crédito dos seus clientes quer pelo Estado ou o IAPMEI. Já uma alteração na rendibilidade dos capitais próprios poderá influenciar a avaliação da *performance* das entidades, quando inserido num contexto de avaliação destas e do impacte da Fiscalidade. No entanto, segundo o regime do acréscimo, os subsídios devem ser imputados numa base sistemática a rendimentos por contrapartida de capitais próprios. Deste modo, e no caso dos subsídios relacionados com ativos fixos tangíveis depreciáveis e intangíveis com vida útil definida, o capital próprio vai diminuindo à medida que se consome a vida útil destes. Assim, é necessário dar especial atenção à interpretação do rácio de autonomia financeira, principalmente em entidades nas quais o peso dos subsídios no capital próprio é significativo, influenciando dessa forma a tomada de decisões.

Impostos diferidos

Apesar dos aspetos referidos anteriormente, no que toca aos subsídios relacionados com ativos fixos tangíveis depreciáveis e intan-

gíveis com vida útil definida, há outro fator que poderá influenciar a interpretação de alguns indicadores económicos, nomeadamente as implicações fiscais com impacto na classe 5. No normativo anterior quer a entidade reconhecesse impostos diferidos (por aplicação da DC 28) quer não, este tratamento contabilístico era irrelevante para a análise financeira, pois o seu efeito no passivo era nulo. Atualmente, e desde a entrada em vigor do SNC, o tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento das entidades poder-se-á efetuar de duas formas dependendo do seu enquadramento contabilístico. Assim, as entidades enquadradas no normativo geral, que aplicam a NCRF 25 devem reconhecer um passivo por impostos diferidos aquando do reconhecimento do subsídio ao investimento. Por outro lado, as entidades sujeitas à adoção da NCRF-PE aplicam, salvo disposição específica, o método do imposto a pagar, não havendo por isso lugar ao reconhecimento de quaisquer impostos diferidos (parágrafo 16.1 da NCRF-PE).

A divergência em termos de análise financeira consubstancia-se, também, no tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento, nomeadamente nos impostos diferidos. Na verdade, quando se adota a NCRF 25, o valor absoluto do subsídio não afeta pela totalidade o capital próprio, porque o mesmo está sujeito a tributação. Assim, no capital próprio apenas estará evidenciado o valor líquido do subsídio, porque o imposto diferido deve ser debitado diretamente ao capital próprio, uma vez que está relacionado com um *item* reconhecido neste (parágrafo 55 da NCRF 25). No entanto, nas entidades sujeitas à

O facto de uma entidade reconhecer passivos por impostos diferidos poderá influenciar substancialmente o rácio de solvabilidade, porque o efeito da aplicação da taxa de imposto verifica-se pela transferência do montante de capital próprio para o passivo

adoção da NCRF-PE, o impacto dos subsídios nos capitais próprios é superior, porque o valor reconhecido não está sujeito ao efeito da aplicação da norma relacionada com os impostos diferidos. De salientar que as demonstrações financeiras de uma entidade que adota a NCRF 25 divulgam uma imagem mais verdadeira e transparente, porque têm em consideração os efeitos fiscais temporais. O facto de uma entidade reconhecer passivos por impostos diferidos poderá influenciar substancialmente o rácio de solvabilidade, porque o efeito da aplicação da taxa de imposto verifica-se pela transferência do montante de capital próprio para o passivo. Contudo, dever-se-ão efetuar ajustamentos cíclicos, consoante os impostos diferidos sejam de curto ou médio e longo prazo.

Face ao exposto e com a entrada do SNC, podemos concluir que os trabalhos preparatórios para se proceder à análise financeira, nomeadamente no que diz respeito à passagem do balanço financeiro para o balanço funcional, foram simplificados. Na verdade, parte dos ajustamentos tornam-se irrelevantes ou mesmo nulos. Porém, o SNC provoca alguns problemas na análise financeira no que toca à determinação do ativo bruto, depreciações e amortizações quando construímos um balanço fun-

cional, pelo facto do ativo estar registado pelo seu valor líquido. No entanto, existem ainda outras situações em que as alterações preconizadas pelo SNC agravaram a divergência em termos de análise financeira e que irão ter impacto na interpretação de alguns rácios económicos, como constatámos ao longo desta análise. Porém, atualmente, uma questão que ainda levanta muita discussão é a de se saber se os subsídios do Governo relacionados com ativos originam, ou não, o reconhecimento de impostos diferidos. Na nossa opinião, a variação positiva nos capitais próprios subjacente ao reconhecimento inicial dos subsídios não é fiscalmente relevante neste momento, apenas o é posteriormente. Daí sermos de opinião favorável ao reconhecimento de passivos por impostos diferidos. No entanto, colocamos outra questão relativamente ao reconhecimento inicial de subsídios à exploração: devem ou não ser reconhecidos passivos por impostos diferidos associados a este tipo de subsídios? ❄️

*Professora Adjunta do ISCA-UA
TOC n.º 18 127

**Mestrando em Contabilidade
TOC n.º 88 072

*** Mestre em Contabilidade
TOC n.º 74 405